

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA, também designada pela sigla ANPOF, fundada em março de 1983 e registrada em 02 de setembro de 1985 é uma associação composta por pessoas jurídicas de direito privado, direito público e sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, que congrega os cursos brasileiros de pós-graduação em Filosofia a nível de Mestrado e Doutorado reconhecidos pela CAPES, com sede e foro no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Cidade Zeferino Vaz, s/nº - Barão Geraldo.

Art. 2º A Associação tem por finalidades promover maior integração dos cursos de Pós Graduação em Filosofia, defender os interesses das Pós Graduações em Filosofia junto aos órgãos competentes, estimular em todos os níveis a investigação filosófica no país e o debate acadêmico e cultural ligado à área.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência.

Art. 4º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela ANPOF a seus associados, para os quais estes deverão pagar por meio de suas contribuições associativas, na forma deste estatuto, são da seguinte natureza:

- a) Representação junto a organizações públicas e privadas no que concerne ao ensino, pesquisa e extensão na área de Filosofia;
- b) Assessoria ou consultoria na área de Filosofia;
- c) Publicidade de eventos e atividades relativas a ensino, pesquisa, extensão e outras de interesse da área de Filosofia no Brasil.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º Poderão associar-se à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA quaisquer pessoas jurídicas representadas por Universidades, Faculdades e Instituições Sem Fins Lucrativos sejam elas Federais, Municipais, Públicas ou Privadas possuidoras de objetivos predominantemente acadêmicos nas disciplinas representadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA e com identidade institucional inequívoca como Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O associado a ser admitido deverá:



§ 1º Encaminhar carta de solicitação de inscrição que comprove:

- I - Que a instituição conta com quadro estável de pesquisadores;
- II - Que existe regimento ou estatuto legal próprio capaz de assegurar relativa autonomia nos quadros da instituição mantenedora;
- III - Que a instituição pleiteante desfruta de recursos próprios ou demonstrar capacidade de obter financiamentos regulares;
- IV - Produção científica expressa em publicações e em outras modalidades de divulgação dos trabalhos nas disciplinas específicas representadas pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA.

§ 2º - Apresentar manifestações de apoio à proposta de filiação, correspondentes a, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Programas e Centros associados à ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar, por meio de seus respectivos representantes, para os cargos eletivos;
- II – Tomar parte, por meio de seus respectivos representantes, das assembleias gerais.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Colaborar com a Associação zelando pelo seu bom nome, participar na consecução de seu objetivo social e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- III – Pagar pontualmente as contribuições associativas que venham a ser fixadas.

Art. 10. Os associados à entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 11. Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de renúncia enviado ao Conselho Diretor. A renúncia será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessária a sua aceitação, a menos que solicitada.

Art. 12. A exclusão do associado será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor; e
- III – Conselho Fiscal.



Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, constituir-se-á de um representante de cada associado e de quem ocupar a Presidência, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros do Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- II – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 34;
- VI – Aprovar as contas;
- VII – Aprovar o regimento interno;
- VIII – Aprovar a filiação de novos cursos;
- IX – Estabelecer as linhas gerais de atuação da Associação e aprovar os programas estabelecidos pelo Conselho Diretor.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de dezembro, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras, examinar o relatório do Conselho Fiscal referente às atividades desenvolvidas pela associação no exercício anterior, para fixação do valor e forma de pagamento das contribuições dos associados e aprovação da previsão orçamentária para o exercício social seguinte, e, a cada dois anos, para eleger os membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer momento, de acordo com o presente Estatuto e sempre que o interesse social assim exigir.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas por quem ocupar a Presidência ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação por escrito enviada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a reunião.

Parágrafo único. A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no caput deste artigo.

Art. 18. As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos

associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, desde com a presença de 1/3 de associados quites com suas obrigações sociais.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, se maior quórum não for exigido por este Estatuto Social ou pela legislação em vigor.

§ 2º Cada associado terá direito a um voto.

§ 3º Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por seus respectivos coordenadores ou por representantes por estes designados.

Art. 19. O Conselho Diretor será constituído pelas seguintes funções: Presidência; Secretaria Geral; Secretaria Adjunta; Tesouraria Geral e Tesouraria Adjunta; Diretoria de Comunicação e Diretoria Editorial.

§1º. Deverão estar representadas no Conselho Diretor pelo menos quatro das cinco regiões geográficas no país.

§ 2º O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 3º Podem se candidatar ao desempenho de funções do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal apenas docentes de quadros permanentes de programas de pós-graduação em Filosofia filiados à ANPOF.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – Contratar e demitir funcionários;
- V – Convocar a Assembleia Geral;
- VI – Supervisionar a execução dos membros e orçamentos;
- VII – Estabelecer diretrizes Orçamentárias;
- VIII – Estabelecer convênios, acordos, contratos, e aceitar doações, receber e dar quitações;

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez no ano.

Art. 22. Compete a quem ocupar a função da Presidência:

- I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;



IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – De forma independente da tesouraria geral, realizar operações bancárias, contratações de serviço de câmbio ordens de pagamento e títulos e outras que representem obrigações financeiras da Associação, em nome e no interesse da ANPOF; •

VI – Representar a Associação em eventos e solenidades acadêmicas;

VII – Zelar pela consecução de sua finalidade científica e profissional, e manter contato com organizações congêneres.

Art. 23. Compete a quem ocupar a função de Secretaria Geral:

I – Substituir a Presidência em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância da Presidência, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência;

IV – Cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

V – Coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da Associação.

Parágrafo único: Compete a quem ocupar a função de Secretaria Adjunta auxiliar a Secretaria Geral e substituir quem a ocupar em caso de vacância.

Art. 24. Compete a quem ocupar a função de Tesouraria Geral:

I – Cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

II – Coordenar todos os serviços técnicos e administrativos da Associação;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Secretaria Geral e Secretaria Adjunta;

IV – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

V – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

IX – De forma independente da Presidência, realizar operações bancárias, contratações de serviço de câmbio, ordens de pagamento e títulos e outras que representem obrigações financeiras da Associação, em nome e no interesse da ANPOF.

Parágrafo único: Compete a quem ocupar a função de Tesouraria Adjunta auxiliar a Tesouraria Geral e substituir quem a ocupar em caso de vacância.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas, eleitas pela Assembleia Geral juntamente com o Conselho Diretor.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.



§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido por 02 (dois) respectivos suplentes, até seu término.

Art. 26. Compete aos participantes do Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Tesouraria, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27. Compete a quem ocupar a função da Diretoria de Comunicação

- I – Cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II – Coordenar os serviços de comunicação da Associação;
- III – Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre as estruturas de comunicação da Associação;
- IV – Conservar os documentos referentes à comunicação e histórico da Associação;
- V – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

Art. 28. Compete a quem ocupar a função da Diretoria Editorial

- I – Cumprir as decisões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral;
- II – Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência;
- III – Coordenar os projetos de publicações da Associação;
- IV – Apresentar relatórios periódicos ao Conselho Diretor sobre as publicações da Associação.

Art. 29. As atividades das diretorias e conselhos, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 30. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 31. A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 32. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

REGISTRADO SOB Nº

00085579

1ª RCPJ CAMPINAS

Art. 33. No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes deverão ter um destino consequente com as finalidades sociais da Associação, explicitadas nos artigos 1º e 2º, devendo ser destinados, em igualdade, as pessoas jurídicas a ela associados.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, pela Assembleia Geral, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 30 de setembro de 2021.

Campinas, 30 de setembro de 2021.



Profa. Dra. Susana de Castro Amaral Vieira

Presidente da ANPOF (Gestão 2021/2022)

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ 091124AC934363
Rua Real Grandeza, 193 - Lj 1 e 11 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 30.715.064/0001-30

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
SUSANA DE CASTRO AMARAL VIEIRA

Rio de Janeiro, 30 de março de 2022

EM TEST. _____ da verdade
Daniel de Almeida Silva Mat 201007163

Emol.: R\$ 6,69 T.J.+Fundos: R\$ 2,71 Total: R\$ 9,40
Selo: EECR55718-RNK
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

